



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## **PONTO 4**

***- PROPOSTA DE ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS NAS AQUISIÇÕES EFETUADAS POR JOVENS, PARA O ANO DE 2014***

20/12/2013



**Município de Arcos de Valdevez**  
**Câmara Municipal**

**Exmo(s) Senhor(es)**  
Presidente da Assembleia Municipal de  
Arcos de Valdevez  
Praça Municipal

**4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ**

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 9353/2013

10-12-2013

**Assunto: Proposta de isenção do IMT nas aquisições efectuadas por jovens**

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 2 do artº 12º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro e nas alíneas c) do nº 1 do artigo 25º e alíneas ccc) do nº 1 do artº 33º, do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 09.12.2013, relativa à aprovação pelo executivo da proposta de isenção do IMT nas aquisições efectuadas por jovens, do prédio ou fracção do prédio urbano para habitação própria e permanente, para o ano de 2014.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão desse Órgão Autárquico.

**O Presidente da Câmara**

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

**FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:**-----

**CERTIFICA**, que da acta da reunião extraordinária realizada em nove de Dezembro de dois mil e treze consta a seguinte deliberação: -----

**ISENÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS NAS AQUISIÇÕES EFECTUADAS POR JOVENS:** -

Pela Presidência foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando que a situação económica actual conjugada com a premência de existência de incentivos à fixação de população jovem no concelho, justificam políticas municipais de incentivos fiscais, incidentes sobre as transacções imobiliárias. -----

**PROPONHO:** -----

Que a Câmara, ao abrigo do disposto no artigo 12º nº 2, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, e nas alíneas c) do nº 1 do artigo 25º, e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, delibere aprovar, para submeter à autorização da Assembleia Municipal, o seguinte: -----

**1 - Ficam isentas do pagamento de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições efectuadas por jovens, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, inclusive, de prédio ou fracção autónoma de prédio urbano situado na área do Município, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente. Tratando-se de casais a soma das idades deverá ser igual ou inferior a 70 anos.** -----

**2 - As isenções previstas no número anterior só se verificam se as aquisições forem devidamente participadas ao serviço de finanças, mediante declaração de que conste não ter o declarante aproveitado anteriormente de idêntico benefício.** -----

**3 - As isenções a que se refere a presente proposta vigoram no ano de 2014.**

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de isenção, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto no artigo 12º nº 2, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, e nas alíneas c) do nº 1 do artigo 25º, e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.** -----

-----**Está conforme o original**-----

A acta da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores vereadores.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em dez de Dezembro de dois mil e treze. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Faustino Gomes Soares)